



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 056/2025

PROJETO DE LEI Nº 056/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O OBSERVATÓRIO DA SAÚDE MENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a criar o Observatório da Saúde Mental da Guarda Civil Municipal de Campina Grande, com o objetivo de monitorar, analisar, propor e implementar ações relacionadas à saúde mental dos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando à promoção do bem-estar, prevenção de transtornos psicológicos e ao suporte em situações de risco.

Art. 2º O Observatório da Saúde Mental da Guarda Civil Municipal terá como finalidades:

- I - Monitorar as condições de saúde mental dos integrantes da Guarda Civil Municipal, por meio de exames periódicos, pesquisas e coleta de dados;
- II - Propor políticas públicas, programas e estratégias de prevenção e tratamento de doenças e transtornos mentais que possam afetar os servidores;
- III - Oferecer suporte psicológico e emocional aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em parceria com profissionais especializados;
- IV - Desenvolver ações de sensibilização e capacitação sobre saúde mental, visando à conscientização sobre a importância do autocuidado e das redes de apoio;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - Acompanhar e propor melhorias nas condições de trabalho da Guarda Civil Municipal, com ênfase no impacto das atividades profissionais sobre a saúde mental;

VI - Implementar canais de comunicação eficazes para que os integrantes da Guarda Civil Municipal possam reportar suas necessidades e dificuldades relacionadas à saúde mental.

Art. 3º O Observatório será vinculado à Secretaria de Saúde, e contará com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, psiquiatras e outros especialistas em saúde mental, além de representantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º Compete ao Observatório da Saúde Mental:

I - Realizar diagnósticos periódicos sobre o estado da saúde mental dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

II - Elaborar relatórios anuais sobre os dados obtidos e as ações implementadas, os quais deverão ser encaminhados ao Poder Executivo e à Câmara Municipal;

III - Propor e coordenar campanhas de prevenção à saúde mental e redução de estigmas em torno de problemas psíquicos e emocionais;

IV - Criar e divulgar materiais educativos sobre saúde mental, autocuidado e formas de enfrentamento do estresse e traumas decorrentes da função.

Art. 5º O Município de Campina Grande compromete-se a alocar os recursos financeiros necessários para garantir a implementação e o funcionamento do observatório, através da inclusão de dotação orçamentária específica para o desenvolvimento das atividades previstas neste Projeto de Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”,
em 08 de abril de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 08 de abril de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande – PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário